

**Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CONDEL****CAPÍTULO I****DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O conselho Deliberativo da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - CONDEL, órgão colegiado de deliberação superior, instituído pela Lei nº 6.034, de 26 de dezembro de 2022, que alterou a Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, tem por finalidade acompanhar, supervisionar e fiscalizar a AGEPPREV/MS, e será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – RPPS/MS, representantes, sendo:

- I – um do Poder Executivo;
- II – um do Poder Legislativo;
- III – um do Poder Judiciário;
- IV – um do Ministério Público;
- V – um da Defensoria Pública;
- VI – um do Tribunal de Contas;
- VII – dois dos servidores ativos;
- VIII – dois dos servidores aposentados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos por membros suplentes, indicados pelos órgãos ou pelas entidades que indicarem os representantes titulares.

Art. 2º Não poderão integrar o Conselho Deliberativo:

- I – servidores ou autoridades responsáveis pelos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da AGEPPREV;
- II – membro titular ou suplente do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos da AGEPPREV;
- III – membro da Diretoria Executiva.

Art. 3º Os membros do Conselho Deliberativo deverão preencher, alternativamente, uma das seguintes condições:

- I – ser servidor público estadual ativo estável, titular de cargo efetivo do Poder Executivo, incluídas as autarquias e fundações, e segurados do RPPS/MS;
- II – ser servidor público estadual ativo estável, titular de cargo efetivo dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, e segurado do RPPS/MS;
- III – ser membro da Magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, estável ou vitalício, e segurado do RPPS/MS;
- IV – ser servidor público estadual aposentado em cargo efetivo dos Poderes Executivo, incluídos os das autarquias e das fundações, Legislativo e Judiciário, ou membro aposentado da Magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, e segurado do RPPS/MS.

Art. 4º Os membros do Conselho Deliberativo serão designados por ato do Governador do Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a designação para 1 (um) mandato consecutivo, por igual período e serão indicados:

I – os membros representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública pelos seus respectivos titulares;

II – os membros representantes dos servidores ativos e aposentados por entidades sindicais ou federativas estaduais representativas de segurados do RPPS/MS, escolhidos na forma que dispuser o regulamento próprio.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, compete:

I – aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico, o plano de custeio e aplicação de recursos financeiros e patrimoniais;

II – acompanhar e supervisionar a efetivação das políticas e das diretrizes relativas à gestão do RPPS/MS;

III – aprovar balancetes e balanços e o relatório anual das aplicações dos recursos do RPPS/MS e da AGEPPREV, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

IV – manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados e acerca das aquisições e das alienações de bens imóveis adquiridos à conta de recursos do RPPS/MS;

V – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e dos passivos previdenciários;

VI – representar contra atos irregulares na aplicação das contribuições e dos recursos recebidos e da utilização da taxa de administração;

VII – autorizar a realização de auditorias independentes, quando julgar necessário;

VIII – acompanhar o resultado das auditorias dos órgãos de controle e do Conselho Fiscal e supervisionar e acompanhar as providências adotadas;

IX – manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da AGEPPREV que lhe seja submetido pela Diretoria-Executiva;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades contribuintes do RPPS/MS deverão prestar as informações necessárias, desde que requeridas, para o cumprimento de competências do Conselho Deliberativo, fornecendo, sempre que imprescindível, os estudos, as justificativas e os documentos.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Deliberativo exercerá suas atribuições por meio dos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva.

Art. 7º O Plenário, instância de deliberação coletiva, tem por competência apreciar e aprovar:

I – as matérias vinculadas às competências estabelecidas no art. 5º que lhe forem submetidas;

II – os atos do presidente do Conselho, quando praticados *ad referendum*;

III – o calendário anual de reuniões do Conselho e suas eventuais alterações;

IV – propostas de deliberações;

V – as propostas de intuição de comissões ou de grupos de trabalho e a designação de seus respectivos membros;

VI – as alterações deste regimento interno.

Art. 8º À Presidência compete:

I – convocar, organizar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

II – estabelecer as pautas das sessões e as prioridades das matérias a serem apreciadas pelo colegiado;

III – preparar o expediente e a ordem do dia das reuniões e providenciar a distribuição dos expedientes e processos a serem analisados pelos membros do Conselho;

IV – submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e decisão;

V – assegurar a todos os membros o direito à palavra nas discussões durante as reuniões;

VI – exercer o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações;

VII – designar relatores;

VIII – decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados de votação;

IX – reconhecer a urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria da ordem do dia;

X – baixar os processos em diligência;

XI – expedir ofícios e outras comunicações necessárias à execução das atividades do Conselho;

XII – assinar atas, deliberações e outros atos, após aprovados pelo plenário, determinando sua publicação

§1º – O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos dentre os membros do colegiado, mediante eleição procedida pelos seus pares, com designação do Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a designação dos mesmos representantes para 1 (um) mandato consecutivo, por igual período, sendo que o presidente, nas suas eventuais ausências e impedimentos será substituído pelo vice-presidente e este, nas suas eventuais ausências e impedimentos, será substituído pelo membro mais idoso.

§2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o final do mandato.

Art. 9º À Secretaria-Executiva compete:

I – prestar apoio técnico e administrativo ao colegiado;

II – receber e enviar correspondências;

III – controlar o cumprimento dos prazos;

IV – manter arquivos;

V – secretariar as reuniões do Conselho;

VI – elaborar atas e relatórios das atividades do Conselho;

VII – assistir o(a) presidente e os demais membros do Conselho no exercício de suas atribuições;

VIII – encaminhar as atas, deliberações e outros atos, após aprovados pelo plenário, a AGEPRREV-MS, para publicação;

§1º A Secretaria-Executiva terá como função principal assessorar e operacionalizar as ações que lhe forem delegadas especificamente pelo presidente e outras inerentes e imprescindíveis ao bom desempenho das atribuições do Conselho e de sua presidência.

§2º O Secretário(a)-Executivo(a) será designado(a) pelo presidente do Conselho Deliberativo, após aprovação pelo Plenário.

Art. 10 O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por solicitação do Diretor-Presidente da AGEPRREV, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião.

§1º O quórum de reunião do Conselho Deliberativo é de maioria absoluta dos membros titulares e o de aprovação é de maioria simples.

§2º O presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voz e, em caso de empate, terá direito a voto.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo, mediante convocação, serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, inclusive quanto ao cumprimento do horário de expediente, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

Art. 11 O Conselho deliberativo poderá convidar pessoas de notório conhecimento ou representantes de instituições para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, bem como técnicos de órgãos e entidades da administração pública estadual, com o objetivo de emitir pareceres sobre assuntos de suas especialidades.

§1º As decisões do Conselho Deliberativo somente serão revistas ou modificadas pela maioria absoluta de

seus membros, nos pedidos de reconsideração, ficando reservado ao presidente o voto de qualidade.

§2º O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de cinco dias úteis da data da publicação do ato impugnado, por meio de petição fundamentada, dirigida ao presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 12 As reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura da sessão pelo presidente;
- II – verificação do número de membros presentes à sessão;
- III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – discussão e votação da ordem do dia;
- V – distribuição dos processos aos respectivos relatores;
- VI – comunicações gerais do presidente e outros assuntos;
- VII – encerramento.

§1º Os assuntos incluídos na pauta que por qualquer motivo não forem discutidos e votados deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediatamente seguinte.

§2º Qualquer conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua leitura, antes da votação.

§3º As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos, só reproduzindo o teor integral de qualquer matéria por deliberação da maioria dos conselheiros presentes, permitindo-se a consignação de declaração de voto.

§4º Para cada matéria submetida à apreciação do Conselho haverá um relator e um revisor, cujos votos serão fundamentados e incorporados ao processo.

§5º Os processos serão distribuídos a todos os conselheiros presentes às sessões, com direito a voto.

§6º As decisões do Conselho terão caráter deliberativo ou de recomendação.

§7º O relator poderá requerer, justificadamente, conversão do processo em diligência.

§8º O prazo para encaminhamento do relatório ao revisor será de 30 (trinta) dias para análise em igual período.

Art. 13 A apreciação da matéria constante da ordem do dia, obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – apresentação dos pareceres do relator e do revisor;
- II – discussão;
- III – votação;
- IV – proclamação do resultado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata, assinada pelo presidente, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 Iniciada a ordem do dia, o relator e o revisor designados procederão à leitura do relatório e do voto.

§1º Excluída a hipótese de decisão de caráter normativo, e desde que solicitada por qualquer conselheiro, poderá ser dispensada a leitura dos relatórios e da fundamentação dos votos, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§2º O conselheiro somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão nas hipóteses de concessão de aparte ou para apresentar fato novo, ficando o relator com direito à palavra final no debate.

§3º Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem, que só poderá ser suscitada por infração regimental ou norma legal.

§4º O membro do Conselho Deliberativo poderá rever, fundamentadamente, seu voto antes da conclusão ou até o momento da votação.

Art. 15 Rejeitado o voto do relator, o presidente designará o membro condutor do voto vencedor para lavrá-lo, durante a sessão, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

Art. 16 Durante a votação, qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias em debate.

Parágrafo único – Concedida vista, a matéria será automaticamente retirada da pauta, ficando sua discussão e votação transferidas para a reunião ordinária subsequente, admitindo-se a convocação de reunião extraordinária para o prosseguimento da apreciação.

Art. 17 O presidente decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para a discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

#### CAPÍTULO IV DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 Os membros do Conselho Deliberativo serão destituídos nas seguintes hipóteses:

I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) sessões ordinárias alternadas, dentro do ano civil;

II – por renúncia expressa;

III – perda da condição de segurado do RPPS/MS;

IV – por decisão dos membros do Conselho Deliberativo, em razão de:

- a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/MS;
- b) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos ao desempenho do mandato;
- c) violação da lei ou da legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- d) descumprimento do dever de sigilo imposto por lei.

Parágrafo único – A destituição de membros nas hipóteses dos incisos I, III e IV, será realizada mediante decisão do Plenário, e será precedida de procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório, o qual deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 Incumbe ao presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições de que trata o Art. 8º:

- I – representar o Conselho Deliberativo em juízo ou fora dele ou designar conselheiro para que o faça;
- II – expedir instruções e demais atos referentes ao funcionamento do Conselho Deliberativo;
- III – resolver os casos omissos e de natureza administrativa do Conselho Deliberativo;
- IV – assinar as correspondências e as deliberações do Conselho Deliberativo;

V – expedir e autorizar atos *ad referendum* do Plenário, submetendo-os a este na primeira sessão subsequente;

VI – apresentar ao Conselho, na primeira reunião ordinária de cada ano, a proposta de plano de trabalho para o exercício em curso, bem como relatório circunstanciado das atividades relativas ao exercício anterior;

VII – requisitar informações e documentos, bem como convocar servidores da administração pública estadual, quando julgar necessário para a elucidação de assuntos objeto de apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII – designar, com autorização do Plenário, comissões para estudo de quaisquer assuntos atinentes à competência do colegiado;

IX – propor alterações nesse regimento interno;

X – acompanhar, e se necessário diligenciar, o cumprimento tempestivo do disposto no §1º do artigo 116-C da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 20 Incumbe aos membros do Conselho Deliberativo:

I – participar das sessões ordinárias e extraordinárias, justificando suas eventuais ausências ou impedimentos;

II – prestar, quando relator, os esclarecimentos pertinentes à matéria em discussão que foram solicitadas por qualquer outro conselheiro;

III – discutir e votar a matéria constante na ordem do dia;

IV – encaminhar ao Plenário as matérias para sua apreciação e decisão;

V – requisitar, por intermédio do presidente, qualquer documento que julgue necessário ao esclarecimento da matéria que deva relatar;

VI – requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria da ordem do dia;

VII – alegar suspeição, fundamentando-a, salvo quando se julgar, por razões de foro íntimo, impedido para relatar ou votar qualquer matéria que dependa de discussão do Plenário;

VIII – comunicar ao presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que diga respeito a assunto de competência do Conselho Deliberativo

IX – acatar as decisões do presidente do Conselho e da maioria do Plenário;

X – comunicar ao presidente do Conselho e/ou secretário-executivo, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sua ausência às reuniões;

XI – representar o presidente do Conselho sempre que por ele for designado;

XII – propor alterações deste regimento interno, mediante solicitação de dois terços dos membros do Conselho;

XIII – exercer outras atribuições delegadas pelo presidente.

Art. 21 Salvo em caso de impedimento, nenhum conselheiro presente à sessão poderá deixar de votar.

Parágrafo único – Estará impedido de discutir e votar o conselheiro que tiver interesse no processo em julgamento, ou que tenha nele atuado em oportunidade anterior, ou que seja parente até o terceiro grau de pessoas interessadas no processo que se encontra em discussão.

Art. 22 Os membros do Conselho Deliberativo, quando do término de seus mandatos, permanecerão no exercício da função até que seus sucessores assumam.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O Plenário deliberará sobre os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento interno podendo, em razão de sua natureza ou extensão, delegar ao presidente a decisão.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2025.

Solange Felix de Farias

Conselheira – Presidente do Conselho Deliberativo da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul